

PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 088/2020

"Contrato de empresa para locação de um veículo automotor utilitário que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: LUIZ HENRIQUE QUINTINO DE OLIVEIRA, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de empresa para locação de um veículo automotor utilitário, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai**, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPE: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa: LUIZ HENRIQUE QUINTINO DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 36.127.666/0001-52, com sede Rua 11 de Novembro, Qd. K, Lt. 05, nº 10, Centro, Heitorai/GO, CEP: 76.670-000, representada pelo proprietário Luiz Henrique Quintino de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, Rg. 6444529 SSP/GO e inscrito no CPF/MF 043.342.741-88, residente e domiciliada na Cidade de Heitorai/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a locação de um veículo automotor utilitário segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a fornecer e entregar em locação um veículo GM S10, DELUXE 2.2 S, ano/modelo 1996/1997, categoria Particular, cor Branca, RENAVAM 00663638224, Chassi 9BG124CRVTC913468, Placa KCX 2214, de posse do proprietário, em perfeito estado de conservação.

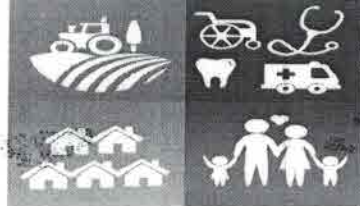
CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - O Veículo a ser locado deverá ser entregue na sede do Município, na data, condições, em perfeito estado de conservação com a máxima e integral observância dos regramentos contidos no edital, na sede da CONTRATANTE especificamente na zona urbana, e rural do Município de Heitorai segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do objeto, até a data da rescisão. Inclusive o Município não efetuará qualquer pagamento, caso a locação esteja em desacordo com o edital, e o pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do bem locado, e após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, descrito no edital, e no anexo.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 05/02/2020 a 31/12/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Parágrafo Único – O prazo da locação será de 30 (trinta) dias corridos, ao mês, iniciando após a assinatura deste contrato, sempre mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo ser observadas as exigências contidas no edital, e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR – Pelo objeto especificados nas cláusulas anteriores, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais), divididos em 11 (onze) parcelas de 3.700,00 (três Mil e setecentos reais) mensais, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infraestrutura necessária para a locação do veículo.

Parágrafo Quarto – A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo se atentar para as regras do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e uso do veículo automotor pelo Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Entregar o veículo automotor em perfeitas condições de uso, e assim fazer com que permaneça durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAI

CNPJ 11.284.701/0001-16

Valdivino Torquato Alves

CPF: 791.048.781-91

Luiz Henrique Quintino de Oliveira
LUIZ HENRIQUE QUINTINO DE OLIVEIRA

CNPJ sob o n. 36.127.666/0001-52

Rg. 6444529 SSP/GO

CPF/MF 043.342.741-88

1) *Fátima Barreto da Silva* CPF. *050.208.171-94.*

2) *Barbara Ribeiro de Rezende* CPF. *706.179.581-65*